

SENTENÇA Nº 006 TIPO B

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro

RÉU: BRASKEM S/A

ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros

3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R\$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É válido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco

CAPÍTULO IX

Extinção Parcial

*CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO **implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos**, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo

CAPÍTULO IX

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. *As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo

firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciária.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de nº 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt



Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/01/2021 20:42:09

Identificador: 4058000.7718229



21010620420953300000007766226

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>